



Lei nº 795/2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, suas atribuições e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Ferreiros a Secretaria Municipal de Segurança Pública, que terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando as ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil de forma motivadora, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade e dos próprios munícipes.

DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA .

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- I- Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas Divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Políticas Sociais do Pacto pela Vida, Polícias Federal, Rodoviária Federal, Forças Armadas, Corpo de Bombeiro Militar e as entidades governamentais ,ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;
- II- Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;



- III- Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;
- IV- Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
- V- Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;
- VI- Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;
- VII- Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;
- VIII- Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;
- IX- Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;
- X- Contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;
- XI- Garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios munícipes, seus equipamentos e usuários;
- XII- Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
- XIII- Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;
- XIV- Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), seguindo à risca as diretrizes traçadas por àquele órgão e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública do Município de Ferreiros;
- XV- Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;
- XVI- Promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;



- XVII- Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;
- XVIII- Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;
- XIX- Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- XX- Promover a fiscalização das vias públicas;
- XXI- Promover cursos, oficinas, seminários e encontros;

Parágrafo Único - Além do disposto nos incisos supra, fica criada a Guarda Municipal.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes unidades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança:

- I- Gabinete do Secretário de Segurança;
- II- Assessoria de Planejamento e Operações e Projetos;
- III- Assessoria Administrativa e de Inteligência;
- IV- Assessoria de Desenvolvimento e Treinamento;
- V- Corregedoria;
- VI- Comando da Guarda Municipal

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados:

- I- 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, símbolo CC1;
- II- 01 (um) cargo de Corregedor, símbolo CGM2;
- III- III- 01 (um) cargo de Comandante da Guarda, símbolo CGM2;
Os demais cargos serão egressos do quadro de servidores do Município.

Art. 5º - A Corregedoria será vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo autônoma e independente.

§ 1º - Integrarão a Corregedoria, além do Corregedor, indicado pelo Prefeito Municipal, 02 (dois) servidores igualmente indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.



§ 2º - Os demais cargos que compõem a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública serão preenchidos por servidores públicos municipais.

Art. 6º - O Comando do Agente de Segurança Municipal ficará subordinado à Secretaria de Segurança Pública.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As atribuições específicas de cada órgão que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como seu Regimento Interno, serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria de Segurança Pública de Ferreiros, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito de Ferreiros, em 18 de dezembro de 2009.

Maria Celma Veloso da Silva.

-Prefeita-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO
TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR